**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 488/17.

**PROCESSO Nº 1454/17.**

**PLL Nº 165/17.**

## É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga a divulgação do serviço Disque-Violência Contra a Mulher nos locais que especifica.

A Constituição da República dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o Estado deve promover a defesa do consumidor (CF, arts. 5º, inciso XXXII, e 30, inciso I).

A Constituição do Estado do RGS declara competir ao Município exercer poder de polícia administrativa em matéria de interesse local (art. 13).

A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, fixando condições de atendimento (art. 8º, inciso IV; art. 9º, inciso II e XII).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do § único do artigo 3º, porque consubstancia interferência na gestão municipal, vênia concedida, incide em violação ao disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 03 de agosto de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594